



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT 1607/2021

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DE LOURDES LEIRIA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na rua Bulcão Viana, nº 90, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-160, telefone (48) 3221-3781, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, doravante denominado **MPC-SC**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Contas, **DRA. CIBELLY FARIAS**.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente acordo tem como objeto a cooperação entre o TRT12 e o MPC-SC, onde este passa a ter acesso aos processos em trâmite na Justiça Trabalhista catarinense, por intermédio do sistema Pje; em contrapartida, compromete-se a oferecer cursos, treinamentos e afins aos servidores do TRT12.

Parágrafo único. A solicitação parcial ou total de peças dos processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça de dará por ofício ou meio eletrônico, cabendo a análise da viabilidade de atendimento da solicitação, na forma da lei, ao juízo condutor do processo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. Compete ao TRT12:

I – disponibilizar o acesso ao inteiro teor dos processos que tramitam no TRT12 aos usuários que integram o MPC-SC, exceto processos e documentos protegidos por sigilo ou segredo de justiça;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – disponibilizar informações e dados processuais específicos de matéria trabalhista, além de eventuais capacitações que possam contribuir com a realização da missão institucional do MPC-SC;

III – zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;

IV - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo; e

V – designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

Cláusula terceira. Compete ao MPC-SC:

I – disponibilizar vagas aos servidores do TRT12 nos cursos, treinamentos, seminários e eventos afins promovidos pelo MPC-SC;

II – realizar, sob demanda, eventos de capacitação específicos aos servidores do TRT12 nas áreas de controle interno, licitações, contratos administrativos, prestações de contas e demais temas correlatos com as atribuições do MPC-SC;

III – designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta. As despesas decorrentes do objeto deste acordo de cooperação técnica correrão à conta de doações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, e não haverá transferência de recursos financeiros.

DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula quinta. Este instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante aditivo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Cláusula sexta. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO PRAZO

Cláusula sétima. Este acordo terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se na data da última assinatura.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava. Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.709/19, pelas Resoluções CNJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

nº 350/20 e nº 363/21, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula nona. Os partícipes deverão observar as seguintes diretrizes:

I – é vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa e judicial na forma da Lei Geral de Proteção de Dados;

II – os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo de cooperação técnica;

III – na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o desvirtuamento na utilização dos dados objeto do presente acordo de cooperação técnica poderá ensejar responsabilização administrativa e judicial por danos aos titulares de dados pessoais;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o TRT12 e o MPC-SC, para a execução do objeto desde acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de magistrados, tais como número do CPF e endereço eletrônico;

V – os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e observarão em todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados;

VI – os partícipes ficam obrigados a comunicar qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima. O TRT12 e o MPC-SC providenciarão a publicação deste termo de cooperação técnica nos respectivos órgãos oficiais de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula décima-primeira. Fica eleito o Supremo Tribunal Federal para dirimir dúvidas e questões oriundas deste acordo de cooperação técnica que não possam ser decididas por mediação administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de cooperação técnica, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA
DESEMBARGADORA-PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**DRA. CIBELLY FARIAS
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**